



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO(ÕES)  
 JUSTIÇA, EDUCAÇÃO e SAÚDE  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

**PROJETO DE LEI Nº 039**

**Institui no âmbito do Município de Paraty o "Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a Dengue, Chikungunya e a Zika será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** Cada escola ficará responsável por implantar o projeto incentivando a participação dos estudantes, mediante orientação e apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do Projeto:

- I - Conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate a doenças endêmicas;
- II - Orientar a população sobre os sintomas da Dengue, Chikungunya e a Zika;
- III - Ajudar a fiscalizar a limpeza de terrenos e lotes baldios;
- IV - Favorecer as atividades de discussão e reflexo sobre os problemas ligados a saúde no Município;
- V - Elaborar sugestões para solucionar importantes questões relacionadas à saúde no Município;
- VI - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Agente Voluntário Mirim de Combate a Dengue, Chikungunya e a Zika e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O Projeto será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - As escolas estabelecerão critérios para selecionar os estudantes participantes do projeto, de modo que possa participar no mínimo um estudante de cada bairro do Município;

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 22/08/15  
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II - Após a seleção dos estudantes as escolas participantes comunicarão a Secretária Municipal de Saúde, que providenciará a formação dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Os estudantes participantes do projeto receberão da Secretaria Municipal de Saúde formação na área de saúde a ser desenvolvida as ações;

IV - Os estudantes participantes do projeto deverão desenvolver as suas atividades integradas ao bairro em que residem;

V - Os estudantes participantes do projeto poderão distribuir propaganda institucional (panfletos, cartazes, etc.) sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - A Secretaria Municipal de saúde celebrará convênio com as escolas interessadas em aderir o projeto.

**Art. 5º** Os alunos devidamente cadastrados e participantes do projeto receberão um certificado emitido pela Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Paraty, 04 de Outubro de 2017

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| <b>APROVADO</b>              |            |
| Por <u>06</u> votos a favor, |            |
| <u>   </u> votos contra      |            |
| e <u>   </u> abstenção(ões). |            |
| Paraty, <u>23/10/17</u>      |            |
|                              | Presidente |

Paulo S. C. dos Santos  
Vereador - Solidariedade

**Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade**  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem um importante papel na medida em que as crianças e adolescentes passam a colocar em prática o que aprendem, mudando hábitos e ganhando mais auto-estima, tornado-se cidadãos, melhorando sua vida e principalmente diminuindo o risco de contrair a Dengue, Chikungunya e a Zika.

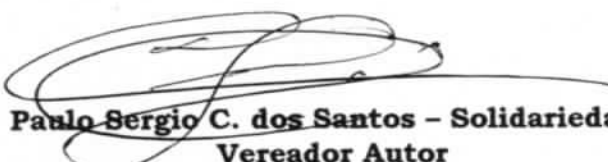
No plano social essas crianças e adolescentes passam a ser multiplicadores, um veículo de informação para toda a comunidade, podendo sensibilizar as demais pessoas a exercerem seus deveres em relação à saúde pública.


Além do mais, quando realizada em escolas, a formação de Agentes Voluntários Mirins de Combate a Dengue apresentará resultados não somente nos alunos, mas também nos professores, nos pais e em toda a comunidade escolar.

Sendo assim, a formação de Agentes Voluntários mirins de combate a Dengue é importante atividade de promoção da saúde pública, uma vez que capacita crianças e adolescentes a controlarem os determinantes causadores de doenças, tendo com foco a informação e a prevenção envolvendo e beneficiando toda comunidade em geral.

Sala das Sessões  
Paraty, 04 de Outubro de 2017.

Paulo S. C. dos Santos  
Vereador - Solidariedade

  
**Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade**  
Vereador Autor

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>APROVADO</b>         |   |
| Por <u>06</u>           | votos a favor,  |
| <u>-</u>                | votos contra  |
| e <u>-</u>              | abstenção(ões).   |
| Paraty, <u>04/10/17</u> |  |